

Art. 9º – Fica revogada a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020.

Art. 10 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 31 de julho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA  
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA  
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI  
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

LEÔNIDAS OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR  
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA  
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO  
Secretário de Estado de Governo

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA  
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOUD SIQUEIRA  
Ouvidora-Geral do Estado

ERLON DIAS DO NASCIMENTO BOTELHO, Coronel  
Chefe do Estado-Maior, respondendo pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel  
Chefe do Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA  
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel  
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

31 1382407 - 1

## Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

### Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E FINANÇAS  
ATO DO SENHOR DIRETOR

Competência delegada pela Resolução SEGOV nº 756/2020, publicada em 23/06/2020.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, à servidora, SANDRA APARECIDA DE JESUS, MASP 1045367-8, admissão 01, por 1 mês: referente ao 4º quinquênio, a partir de 03/08/2020.

MARCELUS FERNANDES LIMA  
DIRETOR

31 1382371 - 1

## Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

### Expediente

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, aos servidores: MASP373.273-2, CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA, por 30 dias, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 31/07/2020.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, MASP1.336.592-9, CYNTHIA MARTINS VIEIRA, por 1 mês, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 20/07/2020.

Adriana Dolabela Alves de Sousa  
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

31 1382220 - 1

## Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

### Expediente

ATO ASSINADO PELO SENHOR ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, EM 28/07/2020:  
\*ATO AGE Nº 2.728

Onde se lê: "...a contar de 17/07/2020..."  
Leia-se: "...a contar de 17/08/2020..."

\* Retificação em virtude de incorreção verificada na publicação no "Minas Gerais" de 31/07/2020.

31 1382402 - 1

RESOLUÇÃO AGE Nº 64, DE 31 DE JULHO DE 2020

Fixa as competências das Procuradorias Especializadas da Advocacia-Geral do Estado, das Advocacias Regionais do Estado, da Consultoria Jurídica e da Assessoria de Representação do Distrito Federal.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 81, de 10 de agosto de 2004, nº 83, de 28 de janeiro de 2005, nº 151, de 17 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 47.963, de 28 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – As competências e atribuições das Procuradorias Especializadas, das Advocacias Regionais do Estado – ARE –, da Consultoria Jurídica – CJ – e da Assessoria de Representação do Distrito Federal – ARDF – são fixadas por esta Resolução.

Art. 2º – Compete à Procuradoria de Demandas Estratégicas – PDE: I – promover ordinariamente a gestão do contencioso de interesse da Administração Superior da AGE, representando o Estado em:

- ações que envolvam a defesa do Governador do Estado;
- ações que envolvam os membros do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, do Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCEMG –, do Ministério Público do Tribunal de Contas de Minas Gerais – MPTCE –, do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG;
- ações civis públicas, ações populares e ações ajuizadas por sindicato de classe de servidores estaduais na defesa de interesses coletivos, desde que consideradas estratégicas;
- ações de improbidade administrativa que envolvam as autoridades descritas nas alíneas "a" e "b" e quando necessário seu ajuizamento contra particular, desde que consideradas estratégicas;
- demandas que tenham por objeto ato lesivo ao meio ambiente e sejam classificadas como estratégicas;
- ações estratégicas nos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como nos Tribunais Superiores;

- incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR –, incidente de assunção de competência – IAC –, incidente de uniformização de jurisprudência – IUJ –, incidente de arguição de inconstitucionalidade, pedido de uniformização de jurisprudência entre Turmas Recursais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, ação direta de inconstitucionalidade – ADI –, recursos repetitivos e extraordinários, considerados estratégicos;
- ações coletivas relacionadas ao direito de greve de servidores públicos estaduais;
- ações relativas a serventias extrajudiciais, consideradas estratégicas;
- outros processos estratégicos;

II – promover o acompanhamento especial de processo específico confiado a outras unidades de representação judicial e extrajudicial, considerado estratégico, podendo requisitar informações do estágio de tramitação e auxiliar na confecção de peças, sem prejuízo da responsabilidade pessoal e da atuação do Procurador do Estado anteriormente designado para atuar no feito;

III – atuar nos processos administrativos de responsabilização – PAR –, na negociação, na celebração e no cumprimento dos acordos de leniência e nos demais atos relacionados ao combate à improbidade e à corrupção, observado ao conjunto do Advogado-Geral do Estado e do Controlador-Geral do Estado;

IV – desempenhar atribuições judiciais e extrajudiciais estratégicas;

V – expedir orientações às unidades executoras para alinhamento estratégico da atuação no contencioso.

§ 1º – Serão considerados estratégicos os feitos e demandas assim definidas pela Administração Superior da AGE ou pelo Procurador-Chefe da PDE.

§ 2º – Para a consecução das atribuições que lhe foram conferidas, a PDE poderá:

I – redistribuir, para acompanhamento das Procuradorias Especializadas e Advocacias Regionais, processos de que trata o inciso I do caput, quando relativos a demandas recorrentes ou sem relevância estratégica, a critério da Administração Superior da AGE;

II – solicitar a outro Procurador-Chefe a indicação de Procurador do Estado para atuar no feito junto à PDE, em demandas e processos reputados de interesse pela Administração Superior da AGE ou pelo Procurador-Chefe da PDE, e relacionados a matérias que envolvam a expertise das demais Procuradorias Especializadas;

III – avocar, para acompanhamento direto, ações em trâmite junto a outras unidades, a critério da Administração Superior da AGE ou do Procurador-Chefe da PDE;

IV – encaminhar às unidades executoras os mandados de citação, os processos e demais expedientes que não tenham relevância estratégica, observadas as competências estabelecidas nesta Resolução;

V – examinar o interesse do Estado em ingressar nos processos em tramitação nos quais não seja parte.

§ 3º – Na ocorrência das situações previstas no § 2º, I, a PDE indicará a peça jurídica inserida no Banco de Peças e Jurisprudência da AGE que servirá de referência para o Procurador designado na unidade para a qual o processo for redistribuído ou atuará dando-lhe o suporte judicial que se fizer necessário.

§ 4º – Estando a controvérsia estabilizada, poderá o Procurador-Chefe da PDE propor à Administração Superior da AGE a redistribuição do processo à outra Procuradoria Especializada pertinente, em qualquer fase da tramitação.

§ 5º – No caso de redistribuição de processo a outra unidade especializada, a Administração Superior da AGE poderá, conforme o caso, determinar posteriormente a reassunção do processo pela PDE.

Art. 3º – Compete à Procuradoria Administrativa e de Pessoal – PA:

I – representar e defender o Estado nas questões ou ações que envolvam matérias de interesse dos servidores públicos estaduais, ativos e inativos, e dos demais Poderes, incluindo reposicionamento, vantagens remuneratórias, concursos públicos, direitos e deveres, dentre outras matérias afetas à área de pessoal;

II – representar e defender o Estado, o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg, quando em litisconsórcio, nas ações que envolvam aposentadoria, cumulada ou não com pedido relativo à contribuição previdenciária, e benefícios assistenciais dos servidores públicos estaduais efetivos, ativos e inativos, dependentes e herdeiros, dos órgãos da administração direta e dos demais Poderes, bem como pensões acidentárias, pensões especiais, pensões do foro extrajudicial e pensões especiais de natureza não previdenciária dos órgãos da administração direta estadual;

III – representar e defender o Estado nas ações envolvendo infrações disciplinares de militares, perante as auditorias militares;

IV – propor ações relativas à perda de posto e patente de oficiais perante o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais – TJMMG;

V – acompanhar nas ações e quaisquer outras questões cumuladas referentes à Lei Complementar nº 100, de 05 de novembro de 2007;

VI – atuar nas ações relativas a serventias extrajudiciais, no âmbito de sua competência.

§ 1º – Nas hipóteses dos incisos I e II do caput, fica excepcionada a atuação da Advocacia-Geral do Estado quando se tratar de servidores do Poder Legislativo, nos termos do art. 128, § 5º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§ 2º – Na hipótese do inciso II, quando houver litisconsórcio entre o Estado e o Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM, a representação e a defesa do Instituto serão realizadas pela Procuradoria do Instituto, sob supervisão da PA, que poderá avocar determinado processo, em qualquer fase, em função da complexidade ou representatividade da ação para o Estado, hipótese em que o Procurador-Chefe reportará o ocorrido ao Advogado-Geral do Estado.

Art. 4º – Compete à Procuradoria de Direitos Difusos, Obrigações e Patrimônio – PDOP:

I – representar e defender judicialmente o Estado nas questões ou ações que tramitam nas comarcas de sua competência e que envolvam:

- obrigações e responsabilidade civil do Estado, ressalvadas as competências das demais Procuradorias Especializadas e das Regionais;
- imposição de obrigações civis positivas ou negativas relacionadas ao patrimônio imobiliário estadual;
- proteção do patrimônio imobiliário, artístico e histórico do Estado;
- discriminatórias de terras devolutas estaduais;
- usucapião;
- meio ambiente, inclusive das autarquias e fundações, salvo as que tenham por objeto o meio ambiente de trabalho ou que sejam classificadas como estratégicas nos termos do art. 2º, inciso I, alínea "e";
- habeas data;

II – ajuizar ação judicial em favor do Estado e cobrar crédito não tributário do Estado, não passível de inscrição em dívida ativa, relativo às matérias de sua competência;

III – representar judicialmente o Estado em segunda instâncias, nas matérias de sua de sua competência;

IV – representar judicialmente o Estado, suas autarquias e fundações relativamente às ações envolvendo judicialização da saúde, desde que fundamentadas no Sistema Único de Saúde – SUS.

V – representar judicialmente o Estado, suas autarquias e fundações relativamente às ações usucapião; e

VI – representar judicialmente o Estado, suas autarquias e fundações relativamente às ações meio ambiente, salvo as que tenham por objeto o meio ambiente de trabalho ou que sejam classificadas como estratégicas nos termos do art. 2º, inciso I, alínea "e".

Parágrafo único – Nas ações de usucapião em que houver interesse do Estado, autarquias ou Fundações constatado pela Regional, as manifestações serão elaboradas pela PDOP, que posteriormente retornará o acompanhamento processual à Advocacia Regional territorialmente responsável.

Art. 5º – Compete à Procuradoria de Autarquias e Fundações – PAF:

I – representar e defender as autarquias e fundações do Estado nas questões ou ações que envolvam matérias afetas aos seus servidores, inclusive aposentadoria;

II – representar e defender o Estado, suas autarquias e fundações nas ações relativas a contribuições previdenciárias e quaisquer outras matérias previdenciárias, bem como a benefícios assistenciais de seus servidores efetivos ativos, inativos, dependentes e herdeiros, em especial ações fundadas na Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, ações relativas a pecúlio, pensões por morte e demais pensões de competência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, observados os arts. 3º, II, e 6º, VI, desta Resolução;

III – representar e defender administrativa ou judicialmente as autarquias e fundações do Estado nas questões ou ações que envolvam obrigações e responsabilidade civil e proteção do patrimônio imobiliário, artístico e histórico;

IV – representar e defender administrativa ou judicialmente o Estado, suas autarquias e fundações nas questões ou ações que envolvam desapropriação;

VI – representar e defender o Estado, suas autarquias e fundações, nas ações em que figurem como litisconsortes, facultativos ou necessários, observadas as exceções constantes desta Resolução;

VII – ajuizar ação judicial e cobrar créditos não tributários das autarquias e fundações do Estado, não passíveis de inscrição em dívida ativa, relativos às matérias de sua competência;

VIII – representar judicialmente o Ipsemg e o Estado nas ações relativas a assistência à saúde prestada pelo Ipsemg, inclusive pedidos de medicamentos, internação e similares.

§ 1º – A PAF será responsável por elaborar a contestação, quando se tratem de autos físicos, e pelas manifestações processuais, quando os processos forem eletrônicos, ficando ressalvadas as audiências, que deverão ser acompanhadas pelas Advocacias Regionais do Estado, observadas as competências descritas no caput.

§ 2º – Caberá à Procuradoria do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – a representação e a defesa nas ações que envolvam o Instituto, salvo se o Procurador-Chefe da PAF entender necessário avocar a esta determinado processo, em qualquer fase, em função da complexidade ou representatividade da ação para o Estado, hipótese em que reportará o ocorrido ao Advogado-Geral do Estado, ressalvado o disposto no art. 7º, § 3º.

§ 3º – Nas ações propostas contra o Estado de Minas Gerais e o IPSM, em litisconsórcio ou não, que versem sobre contribuição previdenciária de servidor ou militar ativo, de inativo e pensionista, a defesa e acompanhamento devem ser realizados pela Procuradoria do IPSM, em primeira e segunda instâncias, sob supervisão da PAF.

§ 4º – A PAF será responsável pelo contencioso de empresa estatal dependente em caso de assunção prevista no § 2º do art. 1º-A da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, observadas as competências descritas no caput.

Art. 6º – Compete à Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho – PPTF:

I – representar e defender administrativa ou judicialmente o Estado, suas autarquias e fundações nas questões ou ações envolvendo a Legislação do Trabalho, a Justiça do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho – MPT –, a Fiscalização do Trabalho, inclusive relacionadas a discussão sobre Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II – representar e defender os interesses do Estado, na via administrativa ou judicial, enquanto sucessor das entidades da administração indireta do Estado;

III – realizar a gestão judicial dos precatórios devidos pelo Estado, suas autarquias e fundações, ressalvada a competência administrativa da Diretoria-Geral;

IV – representar e defender o Estado, suas autarquias e fundações nas ações que envolvam Unidade Real de Valor – URV;

V – representar e defender o Estado nas ações de execução de honorários dativos que estejam em trâmite pela via eletrônica e física no âmbito de sua competência territorial e as ações eletrônicas que estejam sob acompanhamento e que vierem a ser ajuizadas no âmbito de competência territorial das Advocacias Regionais e dos Escritórios Seccionais, ressalvada a competência administrativa da Diretoria-Geral;

VI – representar e defender administrativa ou judicialmente o Estado, suas autarquias e fundações nas ações e quaisquer outras questões cumuladas relativas a contratos temporários e ao processo seletivo de contratação, inclusive na modalidade designação regida pela Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990;

VII – atuar nas questões e ações relativas ao meio ambiente de trabalho;

VIII – apoiar as entidades da administração indireta do Estado nas negociações coletivas de trabalho;

IX – atuar nas ações relativas a serventias extrajudiciais, no âmbito de sua competência.

Art. 7º – Compete à Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais – PTF:

I – representar e defender o Estado, suas autarquias e fundações, em grau de recurso, nas ações judiciais envolvendo matéria tributária, fiscal ou relativa a crédito não tributário passível de inscrição em dívida ativa, perante o TJMG, após a apresentação das razões, contrarrazões, minutas ou contraminutas, quando a representação e defesa do Estado, suas autarquias e fundações for de competência das ARE, 1ª PDA ou 2ª PDA;

II – representar e defender o Estado, suas autarquias e fundações nas ações judiciais de competência originária do TJMG, envolvendo matéria tributária, fiscal ou relativa a crédito não tributário passível de inscrição em dívida ativa;

III – representar e defender o Estado, suas autarquias e fundações, nas ações judiciais envolvendo matéria tributária ou fiscal, que tramitem nas comarcas de sua atuação, inclusive em fase de cumprimento de sentença, e não estejam relacionadas a crédito tributário objeto de execução fiscal ou de cobrança pelos meios alternativos, ressalvadas as ações decorrentes do disposto no art. 8º, inciso IV, e no art. 9º, inciso XI;

IV – representar e defender o Estado, suas autarquias e fundações, nas ações judiciais envolvendo crédito não tributário passível de inscrição em dívida ativa, inclusive de natureza ambiental, que tramitem nas comarcas de sua atuação, inclusive em fase de cumprimento de sentença, e não estejam relacionadas a crédito não tributário objeto de execução fiscal ou de cobrança pelos meios alternativos, ressalvadas as ações decorrentes do disposto no art. 8º, inciso IV;

V – elaborar informações e acompanhar mandados de segurança relativos à matéria tributária ou fiscal impetrado no TJMG contra o Governador do Estado e o Secretário de Estado de Fazenda, ou, na primeira instância, em comarcas de sua atuação, contra autoridade da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, do Conselho de Contribuintes ou outra autoridade estadual indicada como coator, que não estejam relacionados a crédito tributário objeto de execução fiscal ou de cobrança pelos meios alternativos;

VI – representar e defender o Estado em Processos Tributários Administrativos – PTA – perante o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;

VII – representar e defender o Estado, suas autarquias e fundações nos processos tributários administrativos previdenciários e fiscais perante a Receita Federal do Brasil – RFB – ou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

VIII – representar e defender o Estado, suas autarquias e fundações nas ações judiciais envolvendo matéria tributária previdenciária federal ou fiscal, perante a Justiça Federal de primeira instância, que tramitem nas comarcas de sua atuação;

X – representar e defender o Estado, suas autarquias e fundações nas ações envolvendo matéria tributária, fiscal e previdenciária tributária federal, de competência originária do Supremo Tribunal Federal, quando solicitado pela Administração Superior da AGE;

X – orientar as autarquias e fundações do Estado sobre os conflitos administrativos ou judiciais envolvendo matéria tributária previdenciária federal e fiscal;

XI – orientar e auxiliar as demais unidades da AGE sobre matéria tributária, fiscal e previdenciária tributária federal;

XII – registrar no Tribuna e no Sistema de Informação e Controle de Arrecadação e Fiscalização – SICAF –, as movimentações referentes à concessão e à revogação de liminares, tutelas de urgência, tutelas de evidência ou ordem de segurança, nos processos de sua competência, enviando mensagem eletrônica às AREs, 1ª PDA e 2ª PDA;

XIII – assessorar, em matéria tributária, fiscal e previdenciária o Gabinete da SEF, quando por este solicitado à Administração Superior da AGE, especialmente na elaboração de leis, decretos, regimes especiais e demais normas previstas na legislação de regência da matéria;

XIV – atuar nas ações relativas a serventias extrajudiciais, no âmbito de sua competência.

§ 1º – As informações referidas no inciso V do caput serão firmadas pela autoridade indicada como coatora e estruturadas mediante subsídios prévios prestados pela própria autoridade ou pela respectiva assessoria.

§ 2º – Ficam excluídos da competência inscrita no inciso V do caput os mandados de segurança impetrados por contribuintes sujeitos ao acompanhamento da 2ª PDA, nos termos do art. 9º, inciso VII, desta Resolução.

§ 3º – A PTF atuará nas ações que tenham como objeto o reconhecimento do direito à isenção do Imposto de Renda, cumulado ou não com pedidos relativos à contribuição previdenciária, excetuadas as ações judiciais em curso nos Juizados Especiais.

Art. 8º – Compete à 1ª Procuradoria da Dívida Ativa – 1ª PDA: I – executar o controle de legalidade e a inscrição do crédito tributário em dívida ativa, bem como a representação e defesa, em juízo, do Estado, suas autarquias e fundações, em primeira instância, nas execuções fiscais e ações relacionadas a tais créditos, nas comarcas de sua atuação;

II – executar o controle de legalidade e a inscrição de crédito não tributário em dívida ativa, bem como a representação e defesa, em juízo, do Estado, suas autarquias e fundações, em primeira instância, nas execuções fiscais e ações relacionadas a tais créditos, nas comarcas de sua atuação;

III – executar o controle de legalidade e a inscrição em dívida ativa de crédito oriundo de processo administrativo disciplinado pelo Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, cabendo o



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200731234342015.